

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 00001-00028925/2021-20. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, representada por seu Secretário Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA, e a SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO (CNPJ: 27.507.884/0001-21, Representante: WELIGTON LUIZ MORAES), o ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL (CNPJ: 04.321.376/0001-59, Representante: ADALBERTO CÍCERO SCIGLIANO), a SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL (CNPJ: 02.977.827/0001-85, Representante: GISELE FERREIRA DE OLIVEIRA), a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (CNPJ: 00.394.676/0001-07, Representante: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA), o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU (CNPJ: 16.673.998/0001-25, Representante: SILVIO DE MORAIS VIEIRA), a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL (CNPJ: 33.143.334/0001-73, Representante: WILLIAM FREDERICO CARNEIRO DE ALMEIDA) e a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL (CNPJ: 15.169.975/0001-15, Representante: VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS), no dia 22/11/2022. Objeto: o estudo, o compartilhamento e a parceria para a promoção, a produção e a veiculação de material audiovisual em ações de interesse mútuo entre a CLDF, por meio da TV CÂMARA DISTRITAL, e os demais partícipes. Vigência: 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Secretário-Geral/Presidência.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022

Processo nº 00001-00014046/2022-00. Objeto: Aquisição de material permanente, para atendimento das demandas da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), conforme a quantidade e especificações constantes no item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 396.109,50. Data/hora da Sessão Pública: 12/12/2022, às 14:00. Local: Internet, no endereço www.gov.br/compras. Tipo: menor preço por grupo/item. O edital encontra-se nos endereços: www.gov.br/compras (UASG 974004) e www.cl.df.gov.br/pregoes. Maiores informações (61) 3348-8650 ou cpl@cl.df.gov.br.

NAILDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVEIRA
Pregoeira

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº SEI 001-000414/2018. Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 12/2018, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e o LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Objeto: inclusão das vacinas, conforme Ato da Mesa Diretora, de 29 de setembro de 2022. Vigência: a partir da publicação deste extrato de Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Legislação: art. 65, II, da Lei nº 8.666/93. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sra. Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia e pela Credenciada, Sra. Lídia Freire Abdalla Nery.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: artigo 25, “Caput” da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pela Ordenadora de Despesa: Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia. Ratificação: Conselho de Administração do CLDF SAÚDE - FASCAL, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência – Ata da 1ª Reunião Ordinária do Biênio 2021/2022 publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 097, em 30 de abril de 2021. Processo SEI nº 00001-00041851/2022-06, ÚNICA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME. CNPJ 19.969.355/0001-11. Objeto: prestação de serviços de terapias multidisciplinares, conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 0961558 e despacho da perícia médica do CLDF SAÚDE nº SEI 0963158. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no “Caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos do processo. Publique-se para as providências complementares. GLESLIA PONTES DELGADO PERES, Presidente do Conselho de Administração do CLDF SAÚDE - FASCAL/CAF.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 (*)
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LICENCIAMENTO DE AMBULANTES
PROCESSO Nº 00141-00003389/2022-45

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO – RA PP DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 26.994.533/0001-20, com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Bloco K - Edifício Wagner, Brasília/DF, neste ato representada por sua Administradora Regional, ILKA TEODORO, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e artigos 13 e 14 do Decreto nº 39.769/2019, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando LICENCIAMENTO para comércio ambulante, com quaisquer interessados e em atendimento ao interesse público, conforme dispõe o art. 48, da Lei Orgânica do Distrito Federal, assim como as condições e procedimentos a seguir descritos:

1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto Chamamento Público para comércio ambulante em área pública, voltada à oferta de alimentação e bebidas não alcoólicas diversificadas, por meio da prestação de serviços de ambulantes com ponto fixo, com quaisquer interessados e em atendimento ao interesse público, visando atender às necessidades da Administração Regional do Plano Piloto, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O chamamento público para licenciamento de ambulantes obedecerá ao disposto no art. 48, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Licença Provisória será de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, especializadas nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos e da Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018, o Decreto Distrital nº 39.769, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de comércio ou prestação de serviços ambulantes em vias, ônibus, metrô, estacionamentos e logradouros públicos do Distrito Federal.

4.2. Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que:

4.2.1. Tenham sido impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

4.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

4.3. Os ambulantes credenciados serão distribuídos nas áreas entre o SESI Lab e o Museu da República e na área entre o SESI Lab e a Praça Zumbi dos Palmares, em espaço definido pelo Permitente.

4.4. As especificações dos objetos a serem fornecidos pelos ambulantes com ponto fixo, ou seja, ambulante que exerce suas atividades comerciais em veículos automotores ou mediante a montagem de estruturas ou equipamentos em local fixo, sem a possibilidade de circulação ou deslocamento instantâneo, dentro da área ou local autorizado pelo órgão competente, estão abaixo especificadas, podendo ser escolhidas por cada credenciado até duas das especialidades:

| Nº | ESPECIALIDADE | QUANTIDADE |
|----|--|------------|
| 1 | Venda de bebidas em geral, exceto bebidas alcoólicas | 2 |
| 2 | Venda de picolé | 1 |
| 3 | Venda de pipoca (carrinho) | 1 |
| 4 | Venda de Salgados e doces industrializados | 1 |
| 5 | Venda de frutas em geral | 1 |

4.5. Cada credenciado só poderá oferecer 01 (uma) das opções acima especificadas.

4.6. Não poderão ser comercializadas bebidas alcoólicas.

4.7. Espetos não serão permitidos em nenhum dos alimentos comercializados.

5. DA COBRANÇA DO PREÇO PÚBLICO E DO PAGAMENTO

Será cobrado, por meio de boleto bancário emitido pelo SISLANCA, o preço público para cada um dos 06 (seis) licenciados no valor mensal de R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por metro quadrado a ser ocupado, de acordo com o que dispõe o Artigo 8º do Decreto nº 39.769 de 11/04/2019 e a Ordem de Serviço nº 09 de 21/01/2022.

Memória de Cálculo: $M^2 \times R\$ 1,84 = VP$, onde

M^2 = metro quadrado ocupado

VP = Valor a ser Pago

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. O cadastramento de ambulantes interessados para participação no processo de habilitação será realizado sede da Administração Regional do Plano Piloto no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Bloco K, 2º Subsolo - Edifício Wagner, Brasília/DF, por ordem de chegada, com autorização de acesso ao 2º subsolo efetuada pela

GEGET/DIDOT/CODES, de 03(três) em 03(três) pessoas, de forma organizada, no dia 25/11/2022, das 9h30 às 12h e das 14h às 17h, para preenchimento do requerimento e entrega de toda documentação exigida neste edital.

6.1.1. Não serão aceitas documentações entregues em local diverso do citado no presente edital.

6.2. Para fins de habilitação ao credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Formulário "Requerimento de credenciamento", conforme modelo constante no Anexo I deste edital;
- b) Cópia do Menu (cardápio), com preços de alimentos e bebidas ofertadas;
- c) Cópia da Identidade (RG ou CNH) e CPF do representante legal da pessoa jurídica a quem ficará vinculado a Licença Provisória, posteriormente;
- d) Cópia da Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), quando MEI;
- e) Cópia do comprovante de residência;
- f) Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública na administração direta ou indireta federal, estadual, distrital ou municipal (modelo a ser preenchido no ato do credenciamento);
- g) Declaração de não possuir permissão, concessão ou autorização, de qualquer espécie, perante a Administração Pública (modelo a ser preenchido no ato do credenciamento);
- h) comprovar 2 anos de domicílio eleitoral no Distrito Federal;
- i) certidão negativa criminal expedida pelo cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;
- j) certidão negativa criminal expedida pela Justiça Federal.

6.3. A partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, os interessados poderão entregar os documentos no dia 25 de novembro de 2022:

| CRONOGRAMA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO | PRAZOS |
|--|----------------|
| DIVULGAÇÃO DO EDITAL | Até 24/11/2022 |
| ENTREGA DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS | 25/11/2022 |
| ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INTERESSADOS | 25/11/2022 |
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO | 29/11/2022 |
| PERÍODO PARA RECURSO | 30/11/2022 |
| RESPOSTA DO RECURSO | 30/11/2022 |
| HOMOLOGAÇÃO/DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL | 01/12/2022 |
| PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DO PAGAMENTO | 01/12/2022 |

7. DO JULGAMENTO, DA SELEÇÃO, DO CHAMAMENTO DOS SELECIONADOS E DOS RECURSOS

7.1. Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados por Comissão previamente designada pela Administração Regional do Plano Piloto.

7.2. A documentação referente à habilitação será objeto de análise pela Administração Regional do Plano Piloto que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

7.2.1. Caso haja mais de um interessado do que o número de vagas disponíveis, haverá sorteio dentre os credenciados para a especialidade referenciada no item 4.4.

7.3. O resultado do Chamamento Público será divulgado no site desta Administração Regional: www.planopiloto.df.gov.br.

7.4. A emissão do boleto será realizada no momento do credenciamento.

7.4.1. Serão declarados CREDENCIADOS, todos os proponentes que efetuarem os pagamentos e cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.

7.5. Os cadastros homologados terão validade durante 01 (um) ano.

7.6. A habilitação e homologação do cadastro não gera obrigação de chamamento pela Administração Regional do Plano Piloto, para exploração comercial do serviço nos eventos a serem realizados pelo SESI Lab, ficando à critério da RA-PP e do SESI Lab definir quando e em quais ocasiões fará novo chamamento.

7.7. Após divulgação do resultado final, caberá a apresentação de recurso no dia 30/11/2022. O referido recurso deverá ser formalizado por escrito no protocolo da Administração Regional do Plano Piloto, contendo: (se empresa: CNPJ, razão social, nome e CPF do representante, se pessoa física: nome e CPF). Deverá ser disponibilizado endereço completo, telefone e e-mail.

7.8. Os recursos apresentados serão devidamente respondidos até dia 30/11/2022.

8. DO DESCRENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento tem caráter precário e intransferível. O CREDENCIADO pode solicitar o descenciamento, caso não tenha mais interesse, no prazo máximo de 1 (um) dia antes do previsto na escala. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração Regional do Plano Piloto podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

8.2. Após o pagamento não será possível o ressarcimento, mesmo em caso de solicitação de descenciamento;

8.3. Não havendo o pagamento, no prazo estipulado, o CREDENCIADO será DESCRENCIADO;

8.4. A RA-PP pode, a qualquer momento, realizar o descenciamento se:

8.4.1. O CREDENCIADO ver contra si registradas reclamações dos usuários, com relação à qualidade e/ou preços praticados (nesse caso, apenas se estiver em desacordo com o que o próprio CREDENCIADO pratica fora deste credenciamento);

8.4.2. Descumprir qualquer obrigação prevista nos termos da Licença, que vier a ser emitida;

8.4.3. Após, haver confirmado recebimento de e-mail da Administração Regional do Plano Piloto solicitando a execução de um serviço, e ter afirmado sua execução, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;

8.4.4. Não mantiver as mesmas condições de habilitação do credenciamento.

8.5. No caso do descenciamento pelo não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, será garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8.6. No caso de descenciamento poderá a administração, habilitar um dos excedentes, se houver.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

9.1. Ambulante com ponto fixo se caracteriza por: ambulante que exerce suas atividades comerciais em veículos automotores ou mediante a montagem de estruturas ou equipamentos em local fixo, sem a possibilidade de circulação ou deslocamento instantâneo, dentro da área ou local autorizado pelo órgão competente.

9.2. Serão credenciados 06 (seis) ambulantes, de acordo com a necessidade de atendimento da demanda e frequência de público, a fim de diversificar os produtos oferecidos, bem como, fomentar o desenvolvimento econômico local, conforme estabelecido neste edital.

9.3. Para exploração do serviço será licenciada a ocupação de área pública destinada, em local a ser definido pela Administração Regional do Plano Piloto em conjunto com o SESI Lab, para cada autorizado, sendo de responsabilidade do SESI Lab providenciar os meios para execução do serviço - carrinhos padronizados, inclusive a disponibilização de mesas, cadeiras e lixeiras dentro dos limites das áreas indicadas, quando for autorizado.

9.4. O Licenciamento será concedido especificamente para a área e local previamente delimitada.

9.5. O horário de funcionamento será de 09h às 17h.

9.6. O Credenciado deverá apresentar os equipamentos e estruturas montados até às 9h do dia e desmontados até às 19h.

9.7. É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como, luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos.

9.8. A utilização de materiais descartáveis deve ser reduzida ao máximo, considerando as diretrizes de sustentabilidade aplicadas.

9.9. É da responsabilidade de cada CREDENCIADO o recolhimento e correta destinação dos resíduos produzidos durante a venda e consumo dos produtos comercializados, sendo vedado o descarte de lixo nas áreas estabelecidas para a o comércio de ambulantes neste Edital.

9.10. A exploração das atividades não gera para a Administração Regional do Plano Piloto ou para o SESI Lab qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

10. DO LICENCIAMENTO

10.1. Após a homologação de que trata o item 6.3, a Administração Regional do Plano Piloto lavrará a Licença Provisória para os CREDENCIADOS, cujo modelo consta do Anexo II deste edital, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título oneroso e precário, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

10.2. A Licença Provisória para atuação como ambulante terá validade exclusivamente para o período a que se refere.

10.3. A Licença Provisória poderá ser revogada pela RA-PP a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem ressarcimento do valor do preço público pago.

10.4. O CREDENCIADO deverá iniciar as atividades para ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista de início das atividades, apto para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da licença.

10.5. A exploração da área permitida deverá ser feita somente pela pessoa física, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Licença Provisória.

10.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a RA-PP ou SESI Lab.

10.7. O CREDENCIADO deverá apresentar à Permissionária relação nominal dos empregados que executarão os serviços de comercialização dos produtos autorizados neste Edital, e que deverão estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.8. A Licença Provisória para atuação como ambulante a ser emitido é parte integrante desse chamamento público.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. São obrigações do CREDENCIADO:

I - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

II - manter a área que lhe foi autorizada, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

III - zelar pela área objeto da Licença Provisória e comunicar de imediato à RA-PP ou SESI Lab a sua utilização indevida por terceiros;

IV - manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias;

V - responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado e sua destinação final;

VI - responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;

VII - fazer a segregação do lixo seco e do orgânico, para possibilitar a destinação seletiva do mesmo;

VIII - exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Licença Provisória, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

IX - manter os seus empregados devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como, usando credencial individual de identificação, durante o tempo de permanência na área autorizada para o comércio ambulante;

X - exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes, bem como, lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a RA-PP ou SESI Lab;

XI - substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pela RA-PP;